

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE N.º 01/2022 – FMS

Processo: 1891/2022

Inexigibilidade de Licitação n.º: 002/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAÍ, inscrito no CNPJ n.º 11.675.013/0001-87, com sede administrativa na Rua São Paulo, s/nº, Centro, Urutaí-GO - CEP 75.790-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO, que terá vigor da data de publicação do presente Edital até o prazo de 12 (doze) meses**, com a finalidade de credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física, prestadores de serviços na área da saúde, para o Fundo Municipal de Saúde/Unidade Básica de Saúde (Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Estratégia de Saúde da Família - ESF e Centro de Saúde - CS) nos termos da Resolução Normativa n.º. 00017/98, de 04 de novembro de 1998, Instrução Normativa 0007/2016 e Instrução Normativa 0001/2017, todas exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado de Goiás e subsidiariamente com os dispositivos da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de saúde e/ou profissionais prestadores de serviços na área da saúde, conforme especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos e nos valores constantes da Ata do Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

- 1.2. As vagas existentes serão preenchidas de acordo com a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde, não ensejando o presente credenciamento em contratação imediata.
- 1.3. O presente Credenciamento visa suprir vagas ainda não preenchidas e é destinado a atender às necessidades da Secretaria de Saúde.
- 1.4. A Tabela de Ocupações, Vagas, Vencimentos Brutos, Carga Horárias e Locais de Trabalho, considerando a necessidade de ampliar as hipóteses de cabimento de credenciamento de profissionais de saúde para atender, de forma complementar o Fundo Municipal de Saúde de Urutaí Goiás na ESF, no CS, na Equipe NASF, na Policlínica Municipal e no Serviço de Equoterapia, de acordo com a Instrução Normativa nº 00001/17 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas da área da saúde, que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação para o exercício de algumas das atividades na área da saúde relacionadas neste edital..
- 2.2. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na Tabela 1 - Termo de Referência da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 2.3. A discriminação das atribuições inerentes à cada uma das funções constantes no Termo de Referência do presente edital encontra-se listada na Tabela II – Demonstrativo de Atribuições por Função, à qual deverá ser observada na íntegra pelos candidatos participantes deste processo de credenciamento.
- 2.4. Neste processo de credenciamento fica **VEDADA** a participação do candidato em mais de uma ocupação constante no presente edital, salvo no que se refere às ocupações cujo exercício da função se dá em regime de plantão e/ou carga horaria de 20 horas.
- 2.5. Fica **VEDADA** a participação de servidor efetivo do Município de Urutaí ou de servidor cedido por outra esfera à esta municipalidade, no presente instrumento de credenciamento, conforme os ditames do Art. 9º, inciso III da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.6. A conferência da documentação obrigatória para a habilitação do candidato terá caráter eliminatório. Após análise, a Comissão de Avaliadora do presente processo de credenciamento divulgará o resultado, no qual constará a situação “**Habilitado**” ou

“Inabilitado”.

2.7. O chamamento referente ao presente edital será feito através de publicação no Placar Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: www.urutai.go.gov.br.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento de que trata este instrumento será realizado enquanto estiver vigente o presente edital, à saber que:

3.1.1. A contratação dos profissionais habilitados no processo de credenciamento referido neste edital ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

3.1.2. A inscrição no presente processo credenciamento **NÃO GARANTE** a habilitação do candidato pelo Fundo Municipal de Saúde, podendo o candidato ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública durante o período de validade deste edital e mediante os critérios de avaliação elencados no referido instrumento.

3.1.3. Os contratos de credenciamento advindos deste edital poderão, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, ter sua vigência prorrogada, nos termos do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, juntamente com o envelope contendo a documentação necessária, será dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser formalizado por meio de protocolização no Protocolo Geral do Município, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Manoel B. Cotrim, s/n, Centro, Urutaí, Goiás, **referente à primeira etapa de entrega da documentação supramencionada ocorrerá do dia 26 de maio de 2022 ao dia 06 de Junho de 2022, das 8h às 11h e das 13 às 17h, em dias úteis, não sendo os mesmos, feriados municipais e/ou ponto facultativo.**

4.1.1. Após a protocolização, os envelopes serão encaminhados a Comissão de Avaliação, à qual promoverá a guarda dos mesmos até a data de início dos trabalhos de avaliação.

4.2. Ressalta-se que o presente credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado.

- 4.3. A Comissão responsável pela avaliação da documentação dos candidatos referente à primeira etapa deste edital (conforme o item 4.1) se reunirá entre os dias **07 a 14 de Junho de 2022** para análise da documentação que tenha sido protocolada no período supra e, posteriormente, encaminhará o processo à Gestão Municipal, que divulgará o resultado preliminar **em ate 01 (um) dia útil**
- 4.4. Após divulgação do resultado preliminar os candidatos poderão interpor recurso em 3 (três) dias úteis.
- 4.5. Posteriormente os envelopes dos interessados que se inscreverem para participar do credenciamento fora do período estabelecido no item 4.1, serão analisados **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados a partir da protocolização dos mesmos.
- 4.6. **Serão considerados INABILITADOS a empresa ou o profissional que deixarem de apresentar na íntegra a documentação exigida neste edital.**
- 4.7. Os documentos exigidos devem ser acondicionados em envelopes fechados/lacrados, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa **deverá constar o quadro demonstrado abaixo**, com seus campos em branco **devidamente preenchidos**, sendo que no que tange às alternativas referentes à carga horária da função pleiteada, **deverá ser marcada com “X”, obrigatoriamente, uma única opção. O NÃO ATENDIMENTO DESTA EXIGÊNCIA IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO IMEDIATA DO CANDIDATO.**

**PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS E PRESTADORES
DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
EDITAL Nº. 001/2022**

**DOCUMENTAÇÃO PESSOAL/DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

- **OCUPAÇÃO:** _____
- **CARGA HORÁRIA:**
 - () 40 HORAS SEMANAIS
 - () 30 HORAS SEMANAIS
 - () 20 HORAS SEMANAIS
 - () PLANTÃO DE 10 HORAS
 - () PLANTÃO DE 12 HORAS

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, nas datas, horários e no endereço previamente definido no item 4 deste edital.
- 5.1.1 Não serão admitidos envelopes entregues via correios ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular ou pública para este fim.
- 5.1.2 Não será possível a juntada de nenhum documento comprobatório após a realização da protocolização dos envelopes.
- 5.2. Os documentos para inscrição no presente credenciamento, tanto no que diz respeito aos candidatos concorrentes como Pessoa Física quanto como Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, desde que apresentados os documentos originais. Aqueles documentos que podem ser retirados por sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração, permanecendo estes arquivados junto ao Setor de Arquivo da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - O ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 6.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:
- 6.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores (exceto para M.E. e M.E.I.);
- 6.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social - (CND), com validade em vigor, conforme Art. 47, Inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.212, de 24/07/91;

- 6.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme determina a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, que poderá ser obtida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 6.16. Comprovante de inscrição na entidade profissional copetente.
- 6.17. Cópia do comprovante de conclusão do Ensino Médio e/ou de graduação em Ensino Superior do candidato;
- 6.18. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), da Carteira de Identidade e do Comprovante de Endereço;
- 6.19. Declaração de Conhecimento Pleno do Edital e seus Anexos (Anexo III), devidamente preenchida;
- 6.1.10. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Pessoa Jurídica (Anexo IV), devidamente preenchida;
- 6.1.11. Declaração de Capacidade Técnica – Pessoa Jurídica (Anexo VII), devidamente preenchida;
- 6.1.12. Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função (Anexo X), devidamente preenchida;
- 6.1.13. Declaração Situacional do Quadro de Trabalhadores da Empresa – Pessoa Jurídica (Anexo IX), devidamente preenchida. Neste documento deverá ser **marcada com “X” apenas uma das opções**;
- 6.1.14. Documentos comprobatórios de exercício de atividades profissionais, tais como cópias de contratos, cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração trabalhista ou similares.

6.2. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:

- 621. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- 622. Cópia de carteira do conselho profissional competente;
- 623. Cópia do RG (Registro Geral), do CPF, do Comprovante de Endereço (atualizado);
- 624. Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- 625. Comprovante de quitação de débito com o respectivo conselho de sua área de atuação;
- 626. Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e trabalhistas;
- 627. Declaração de Conhecimento Pleno deste edital e de seus anexos (Anexo II);
- 628. Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função (Anexo X);
- 629. Cópia do *Curriculum Vitae*, devidamente assinado e datado, com comprovação de experiência profissional demonstrada por meio de cópias de contratos, cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração trabalhista ou similares;

6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Fundo Municipal de Saúde aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.4. A empresa ou o profissional que for considerado **INABILITADO**, poderá, caso queira promover seu credenciamento, apresentar novamente a documentação exigida neste edital, desde que obedecidas as regras inerentes à etapa de protocolização dos documentos, conforme contido no item 4 deste instrumento.

7. DA ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

7.1. Para concorrer ao preenchimento das vagas constantes no presente instrumento de credenciamento será **OBRIGATÓRIA** a comprovação da escolaridade mínima exigida (com reconhecimento do Ministério da Educação – MEC) para cada uma das ocupações discriminadas no Termo de Referência deste edital, conforme especificado no Quadro 1, demonstrado abaixo:

Quadro 1 - Demonstrativo de Escolaridade Mínima Exigida.

OCUPAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
CIRURGIÃ(O)-DENTISTA, ENFERMEIRO(A), ENFERMEIRO(A) DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ENFERMEIRO(A) DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ENFERMEIRO(A) COORDENADOR(A), MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL, FARMACÊUTICO(A), FONOAUDIÓLOGO(A), NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA E ASSISTENTE SOCIAL	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL OU PSIQUIATRA OU ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA OU CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL + RESIDÊNCIA EM PSIQUIATRIA
MÉDICO(A) PEDIATRA, MÉDICO(A) GINECOLOGISTA, MÉDICO(A) GERIATRA, MÉDICO(A) UROLOGISTA, MÉDICO(A) ORTOPEDISTA, MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA E MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA	CURSO SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL + ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
FISCAL SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA OU EQUIVALENTE COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 120 HORAS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO BÁSICO PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 280 HORAS

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO / PONTUAÇÃO

- 8.1.** Após o recebimento definitivo dos envelopes dos interessados em participar do Processo de Credenciamento n.º 001/2022 - FMS, os mesmos terão seu conteúdo analisado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, composta por 3 (três) membros do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde. A avaliação e, de consequente, a classificação dos interessados se dará por meio de prova de títulos e análise curricular. Entenda-se por prova de títulos a formação acadêmica dos profissionais, pessoa física ou jurídica, nos seguintes aspectos: Doutorado, Mestrado, Residência, Especialização, Cursos, Congressos, Conferências e Simpósios, **devidamente comprovados por meio de diplomas e certificados de participação expedidos por órgãos ou entidades competentes.**
- 8.3.** Para efeitos de contagem de pontuação das atividades acadêmicas dos profissionais, no que se refere à cursos, congressos, palestras, conferências e simpósios, serão considerados apenas aqueles cuja execução tenha ocorrido em um **período anterior a 5 (cinco) anos da data de publicação deste edital.** No que tange aos níveis de Doutorado, Mestrado, Residência e Especialização/Pós-graduação *latu sensu*, **não há restrição quanto ao período em que estes tenham sido realizados.**
- 8.4.** O comprovante de realização de cursos e afins deve ser condizente com a vaga pleiteada pelo candidato no presente credenciamento.
- 8.5.** A avaliação também compreenderá, além da análise curricular quanto aos cursos de capacitação na respectiva área de atuação, a experiência anterior, cujos critérios de pontuação, para efeito de classificação, estão descritos no Quadro 3 (Anexo XII).
- 8.6.** Como documentos comprobatórios de experiência profissional serão aceitos: cópia de contrato de trabalho, cópia da Carteira e Trabalho e Previdência Social (CTPS) em conste o período de atividade laboral, cópia de Declaração ou de Nomeação publicada em diários oficiais e outros documentos similares.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** A classificação dos candidatos se dará conforme a análise dos critérios definidos no item 8, conforme pontuação atingida ao final da avaliação.
- 9.2.** A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da pontuação atingida.

9.3. Em caso de igualdade na pontuação dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver:

- 9.3.1. Maior idade;
- 9.3.2. Maior experiência comprovada na área específica;
- 9.3.3. Maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público.

10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1.1. O resultado final será publicado no Placar Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site “urutai.go.gov.br”, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da apresentação do resultado por parte da Comissão de Avaliação e Credenciamento, e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará mensalmente aos credenciados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, da área de saúde, as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme os valores constantes do Termo de Referência (Anexo I) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Urutaí - Goiás, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções, serviços e escalas de plantões atestados pela gestora, até o dia 15 do mês subsequente à fatura.

11.2. Nas ocupações sob regime de plantão, para efeito de pagamento, serão repassados pelo Fundo Municipal de Saúde, os valores correspondentes à produção executada, caso exista, conforme documento comprobatório ser repassada pelo responsável direto da Unidade Básica de Saúde Dr. Mário Cândido Ribeiro.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento decorrente do presente Edital, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento (contrato), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

12.2. Os atendimentos deverão ser iniciados, de imediato, conforme demanda e necessidade do Fundo Municipal de Saúde, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.2.1. A vigência dos Termos de Credenciamentos e dos respectivos aditivos dos profissionais que compõem o corpo técnico ficam condicionados à avaliação trimestral da Comissão de Avaliação e Credenciamento.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, desde que formalizado com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados durante este período.

14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculadas a este Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá suspender imediatamente o Credenciamento, garantida prévia defesa e podendo rescindir o Termo de Credenciamento (contrato), se assim julgar necessário.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Homologado o credenciamento, os credenciados terão o prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Termo de Credenciamento respectivo, diretamente no Fundo Municipal de Saúde, obedecendo às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento e dos preços, as obrigações da credenciada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

15.2. Os credenciados executarão seus serviços com observância rigorosa das especificações técnicas de sua profissão, da legislação e normas pertinentes e das condições deste Edital.

15.3. A recusa dos adjudicatários em assinar o credenciamento no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes deste credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.4. Os credenciados que se recusarem a assinar o Termo de Credenciamento estarão sujeitos às seguintes penalidades:

15.4.1. Multa no valor de 2% (**dois por cento**) sobre o valor global adjudicado ao licitante;

15.4.2. Advertência;

15.4.3. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **02 (dois) anos**, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15.5. Descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

15.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência escrita;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para com o FMS.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

17.1.1. Anexo I - Termo de Referência (Tabela 1 - Ocupações, Vagas, Vencimentos Brutos, Carga Horárias e Locais de Trabalho);

17.1.2. Anexo II - Tabela Demonstrativa de Atribuições por Função;

17.1.3. Anexo III - Declaração de Conhecimento do Edital e seus Anexos;

17.1.4. Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal - Pessoa Jurídica;

17.1.5. Anexo V - Declaração de Capacidade Técnica - Pessoa Física;

17.1.6. Anexo VI - Declaração de Capacidade Técnica - Pessoa Jurídica;

17.1.7. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento - Pessoa Física;

17.1.8. Anexo VIII - Minuta de Termo de Credenciamento - Pessoa Jurídica;

- 17.1.9. Anexo IX - Declaração Situacional do Quadro de Trabalhadores da Empresa – Pessoa Jurídica;
 - 17.1.10. Anexo X - Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função;
 - 17.1.11. Anexo XI - Quadro 2 – Demonstrativo de Pontuação Acadêmica;
 - 17.1.12. Anexo XII - Quadro 3 – Demonstrativo de Experiência na Área de Ocupação.
- 17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, e se a proponente não possuir o documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.4. O Fundo Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de Avaliação e Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Urutaí-GO.

Secretaria Municipal de Saúde de Urutaí, aos 13 dias do mês de Maio de 2022.

Daiane de Fátima Honório Bezerra Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde